



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º 550/2020

REF: PL N.º 74/2020

AUTORIA: VEREADORES EDSON BATTILANI, MIGUEL RIBEIRO E SIDNEY RONALDO RIBEIRO

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

Os Ilustres Vereadores Edson Battilani, Miguel Ribeiro e Sidney Ronaldo Ribeiro, propõem o Projeto de Lei nº 74/2020, protocolizado sob o nº. 1104/2020, exposto em 03 (três) artigos, que Altera a Lei nº 1134, de 10 de junho de 1998, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores - APP da Escola Municipal Parigot de Souza - Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau Regular e Supletivo”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 07 de agosto de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 10 de agosto de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 14 de agosto de 2019, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Leis Ordinárias 1134/1998 e 3402/2014.

Em data de 24 de agosto de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 25ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Na data de 26 de agosto do corrente exercício a presente proposição foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## **II - DO MÉRITO**

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva promover a alteração da Declaração de Utilidade Pública em decorrência da alteração da denominação da APP - Associação de Pais e Professores, para APPE - Associação de Pais e Profissionais da Educação da Escola Parigot de Souza, para que se proceda a alteração de denominação em nova Lei, conforme cópia do Estatuto em anexo.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto representar a Lei que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão, bem como a Lei 1134/1998 a ser alterada.

Ressalva esta Diretoria Jurídica que não foi anexado o estatuto da entidade, conforme alega-se na mensagem justificativa, o que deve ser regularizado no âmbito das respectivas comissões.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Outrossim, ressalva esta Diretoria Jurídica que há erro de digitação na ementa do Projeto de Lei, o que também merece ser corrigido no âmbito das Comissões:

**Altera a Lei n. Lei nº 1134, de 1º de junho de 1998, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores – APP da Escola Municipal Parigot de Souza – Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau Regular e Supletivo.**

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pelas **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*); **Méritos Temáticos** (*artigo 41, incisos I, alíneas “j” e “q” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, incisos I, e VII do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica é favorável à tramitação do presente **Projeto de Lei em nº 74/2020**, com as ressalvas acima destacadas.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2020.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500